



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resolução Conjunta nº 001/2018

Dispõe sobre a criação das Corregedorias Regionais da Justiça Desportiva e dá outras providências

O Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva e o Corregedor Geral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, no uso de suas respectivas atribuições legais, com arrimo nos artigos 9º, I, e 10, II do CBJD; e 30, I e XIX, 31, II, 32 e 33 do Regimento Interno no Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol;

RESOLVEM

Considerando o dever de zelo da Presidência pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva;

Considerando as atribuições da Corregedoria Geral da Justiça Desportiva, de inspeção e correição permanentes, junto aos órgãos da justiça desportiva;

Considerando a atribuição do Corregedor Geral da Justiça Desportiva para exercer a fiscalização nos Tribunais de Justiça Desportiva das Federações;

Considerando que o Brasil reúne 27 Federações de Futebol, cada qual com seu respectivo TJD, o que dificulta sobremaneira o exercício efetivo da fiscalização pela Corregedoria Geral da Justiça Desportiva;

EDITAR, a presente Portaria Conjunta:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Art. 1º: Ficam criadas 5 (cinco) Corregedorias Regionais da Justiça Desportiva, organizadas na forma dos incisos abaixo.

I – Corregedoria Regional da Região Sul, que compreende os TJDs do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná;

II – Corregedoria Regional da Região Sudeste, que compreende os TJDs de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo;

III – Corregedoria Regional da Região Centro-oeste, que compreende os TJDs de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal;

IV – Corregedoria Regional da Região Nordeste, que compreende os TJDs, da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Ceará e Maranhão;

V – Corregedoria Regional da Região Norte, que compreende os TJDs, do Acre, Rondônia, Amazonas, Roraima, Pará, Amapá e Tocantins.

Art. 2º - As Corregedorias Regionais serão exercidas por Auditores do Tribunal Pleno do STJD, eleitos em Sessão Administrativa do Órgão, com Quórum mínimo de 05 (cinco) Auditores, incluindo o Presidente, podendo concorrer e votar exclusivamente aqueles presentes à Sessão, sendo que serão eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos.

Art. 3º - O mandato dos Corregedores Regionais coincidirá com o da Administração do Tribunal.

Art. 4º - Os Corregedores Regionais funcionarão em auxílio ao Corregedor Geral de Justiça Desportiva, e no âmbito dos TJDs que funcionam sob sua competência, exercerão as atribuições previstas



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

no artigo 33, II a XI, do Regimento Interno do STJD, dependendo, entretanto, suas decisões e determinações, do referendo do Corregedor Geral da Justiça Desportiva.

Art. 5º - O Corregedor Geral da Justiça Desportiva poderá avocar a qualquer tempo, qualquer procedimento de competência da Corregedoria.

Esta Resolução, submetida ao Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2018.

Paulo Cesar Salomão Filho

Presidente do STJD

Otávio Noronha

Vice Presidente do STJD